

# INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME'S PARA CUBA

Guia Prático – “Investir em Cuba”

---

OUTUBRO 2019

---

Autor: Miguel Costa Seixas



PORTOACCENT



---

Câmara de Comércio  
**PORTUGAL • CUBA**

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## Índice

1. Introdução	3
2. Perfil do País	4
2.1 Dados Gerais .....	4
2.2 Infraestruturas e Comunicações .....	7
2.3 Setor Bancário e Financeiro .....	8
2.4 Seguros.....	8
2.5 Acordos Internacionais.....	9
3. Ambiente de Negócios	10
3.1 Vantagens de investir em Cuba:.....	10
3.2 Zona Especial de Desenvolvimento de Mariel .....	12
3.2.1 Regime tributário para ZED de Mariel .....	12
3.3 Estabelecimento de negócios em Cuba .....	14
3.3.1 Documentos necessários para a apresentação de projeto de investimento.....	14
3.3.2 Níveis de aprovação de projetos de investimento.....	15
3.4 Incentivos e Garantias ao Investidor.....	17
3.5 Lei nº 118 – Lei do Investimento Estrangeiro .....	17
3.5.1. Definições.....	18
3.5.2. Modalidades de investimento estrangeiro .....	18
3.5.3. Regime bancário.....	21
3.5.4. Regime de Exportação e Importação .....	22
3.5.5. Regime Laboral e de Segurança Social.....	23

# 1. Introdução

Cuba apresenta vantagens naturais, políticas, legais e sociais, uma legislação e uma ampla oferta de negócios que a tornam num destino atraente e seguro para o investimento estrangeiro.

O investimento estrangeiro é considerado como um elemento fundamental para cumprir o objetivo de desenvolvimento econômico, diversificação e alargamento dos mercados de exportação e para a substituição de importações.

Este guia prático foi desenvolvido para fornecer informações relevantes sobre Cuba para os empresários portugueses que demonstram interesse em investir neste país, tentando responder às questões habitualmente colocadas pelos próprios investidores.

Este guia não poderia deixar de incluir uma referência ao enquadramento legal vigente, em particular à Lei 118/2014 e ao Decreto Lei nº 313 que regula a Zona Especial de Desenvolvimento de Mariel.

## 2. Perfil do País

### 2.1 Dados Gerais

**Nome oficial:** República de Cuba

**Território:** 110 861 km<sup>2</sup>

**Capital:** Havana

**Língua oficial:** espanhol

**Fuso horário:** GMT -5

**Principais cidades:** Havana, Santiago de Cuba, Holguín, Camaguey, Cienfuegos, Matanzas, Pinar de Río e Ciego de Ávila.

**Localização geográfica:** Cuba é um arquipélago formado pela ilha de Cuba, a Ilha da Juventude e mais de 4000 cayos e ilhotas adjacentes.

É a maior ilha das Caraíbas e goza de uma posição estratégica na entrada do Golfo de México, no mar do Caribe, estando “cercada” a Norte pelos EUA; a Sul pela Jamaica; a Este pelo Haiti e a Oeste pelo México.

**Clima:** O clima de Cuba é geralmente considerado como sendo tropical, habitualmente húmido, com influência marítima. As temperaturas são geralmente altas. Os valores médios anuais vão de 25°C a 28°C. A temperatura máxima varia entre 27°C e 32°C e a temperatura mínima entre 17°C e 23°C.

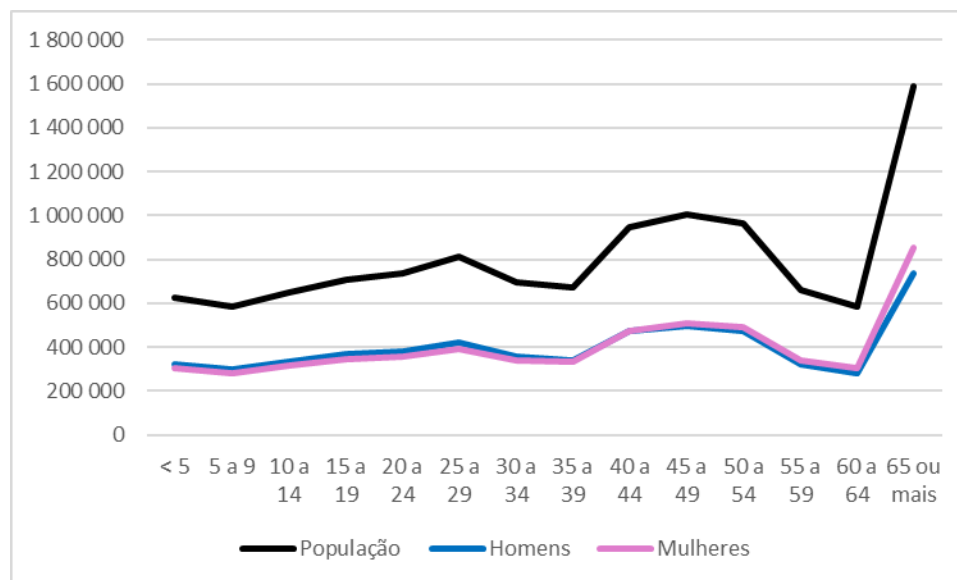
**Divisão político-administrativa:** Cuba está dividida em 15 províncias com 169 municípios e um município especial (Isla de la Juventud).

**População:** 11,5 milhões de habitantes (est. 2017)

**Taxa de crescimento da população: 0,4%**

**Esperança média de vida: 79,5 anos.**

**Distribuição da população por idade e sexo:**



**População ativa:**

Distribuição	Total	Homens	Mulheres
População Ativa*	4979,5	3114,1	1865,4
Empregados*	4860,5	3042,7	1817,8
Desempregados*	119	71,4	47,6
Taxa de Desemprego	2,4%	2,3%	2,6%

\* (x 1.000)

**Moeda:** Cuba tem duas moedas em circulação: o Peso Cubano (CUP) - moeda local e o Peso Cubano Convertible (CUC) - moeda usada só internamente para bens importados e pelos estrangeiros.

1 CUC = 24 CUP

1 CUC = 1 USD (só no mercado interno, já que o CUC não é cotado no exterior)

Atualmente Cuba está a trabalhar com vista à unificação monetária, que se prevê gradual e por etapas.

**Sistema Político:** O único partido político autorizado é o Partido Comunista. Embora haja a possibilidade de candidatos independentes para a Assembleia do Poder Popular, praticamente todos os membros do Parlamento pertencem às fileiras do Partido. O poder está no governo e no partido; a Assembleia do Poder Popular ratifica apenas as iniciativas legislativas do Governo.

A Assembleia Nacional do Poder Popular representa a vontade popular, tendo poder constitucional e legislativo. Os seus deputados são eleitos por voto direto nas Assembleias Municipais para mandatos de cinco anos. As últimas eleições realizaram-se em abril de 2018. A Assembleia Nacional do Poder Popular reúne-se apenas duas vezes por ano para ratificar as decisões do Governo, embora possa ser convocada de forma extraordinária. A Assembleia Nacional do Poder Popular escolhe entre os seus deputados o Conselho de Estado, constituído por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Secretário e vinte e três membros. O Presidente do Conselho de Estado é Chefe de Estado e Governo. O Conselho de Estado é responsável perante a Assembleia Nacional do Poder Popular e tem funções muito amplas: legislativa, executiva e judicial. É o Conselho de Estado que nomeia um Conselho de Ministros cujo Presidente e primeiro Vice-Presidente também são daquele.

**Ensino:** Cuba possui um sistema de ensino que abrange desde creches até centros universitários espalhados por todo o território. A educação é obrigatória até ao nono ano.

Existem cerca de 60 instituições de ensino superior, sendo a Universidade de Havana a mais importante da ilha com um leque alargado de faculdades especializadas, e centros universitários de alto nível em cada uma das províncias.

## 2.2 Infraestruturas e Comunicações

**Telecomunicações:** A Companhia de Telecomunicações de Cuba, S.A. (ETECSA - [www.etcসা.сu](http://www.etcসা.сu)) possui uma rede de serviços de voz e de Internet que garantem a comunicação direta com qualquer parte do mundo e dentro do próprio território. Atualmente já existe internet móvel e wi-fi em quase todo o território.

**Transportes:** Cuba dispõe de uma infraestrutura rodoviária, ferroviária, marítima e aérea que permite a ligação dentro do país e ao exterior.

As rotas mais importantes de conexão através da Ilha são a Rodovia Central, a Rodovia Nacional e a Linha Central nas ferrovias, tendo esta última uma rede com 8.367 km de vias.

### Aérea

O país possui uma sólida infraestrutura de aeroportos (10 internacionais e 15 domésticos) e uma projeção de expansão nos principais polos turísticos, dadas as expectativas de crescimento do turismo na Ilha: Havana, Varadero; Santiago de Cuba; Camaguey; Holguin; Cayo Largo; Cayo Coco; Villa Clara; Cienfuegos e Granma.

Em Cuba, operam várias companhias aéreas, tais como: Aerocaribbean; Air Canada; Air Europa; Air France; Aeroméxico; Bahamasair; Cubana de Aviación; Iberia; Interjet; Lan Chile; Taag; KLM ou Virgin Atlantic. Além destes voos regulares, Cuba recebe milhares de voos charter ao longo do ano.

### Marítimo

Cuba tem 32 portos marítimos. Os mais importantes são: Mariel, Havana, Santiago de Cuba, Cienfuegos, Matanzas, Moa, Gerona, Cayo Largo, Batabano e Nuevitas. O porto mais moderno do país é o de Mariel, localizado na província de Artemisa, dentro da Zona Especial de Desenvolvimento de Mariel, a cerca de 45 km a oeste de Havana. Possui um moderno terminal com capacidade para 1 milhão de contentores, possuindo capacidade para a operação de navios Super-Pós-Panamax.

## 2.3 Setor Bancário e Financeiro

As empresas de capital totalmente estrangeiro, as empresas mistas, os investidores nacionais e estrangeiros abrem contas em qualquer banco do Sistema Bancário de Cuba, podendo aceder aos serviços oferecidos pelas instituições financeiras do país.

As empresas mistas e investidores cubanos que integrem uma Associação Económica Internacional, com autorização prévia do Banco Central de Cuba e, de acordo com a regulamentação em vigor, poderão abrir e operar contas em moeda convertível livremente em bancos localizados no exterior. Da mesma forma, podem realizar operações de crédito com instituições financeiras estrangeiras, de acordo com as normas vigentes nesta matéria. (Lei 118, Capítulo IX, Resolução nº 46 e nº 47 da BCC).

As empresas operam no atual regime monetário, ou seja, em moeda livremente convertível (MLC) e em pesos convertíveis (CUC). Contudo, as empresas mistas as partes de uma Associação Económica Internacional e as empresas de capital totalmente estrangeiro podem excepcionalmente ser autorizadas a fazer pagamentos em pesos cubanos, nos casos de pagamentos a trabalhadores cubanos e a trabalhadores estrangeiros residentes permanentes em Cuba. Estes valores devem ser previamente obtidos através de pesos convertíveis. O pagamento de impostos e outras taxas que podem ser cobradas na alfândega pelos investidores é feito em pesos convertíveis, mesmo nos casos em que o valor é expresso em pesos cubanos. (Lei 118, Disposições Transitórias Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

## 2.4 Seguros

A atividade de seguros no país pode ser exercida por empresas, sociedades mútuas e empresas estatais, reconhecendo que a gestão das entidades seguradoras será enquadrada nas operações de seguro e resseguro. O Ministério de Finanças e Preços (MFP) é o órgão que rege a atividade de seguros no território nacional. Para esse fim, existe a Superintendência de Seguros vinculada à MFP, encarregada de executar as funções de controlo e inspeção.



As coberturas de seguros mais comumente utilizadas atualmente são: seguro de carga, seguro contra incêndio e linhas conexas, seguro de responsabilidade civil não-marítima, seguro financeiro, seguro de instalações industriais, seguro de petróleo e gás, seguro marítimo, seguros. aviação, seguro agrícola, seguro de veículos de transporte terrestre, seguro de responsabilidade civil e seguros pessoais.

## 2.5 Acordos Internacionais

Cuba tem desde 1 de novembro de 2017 um Acordo de Diálogo Político e Cooperação assinado com a União Europeia, com o objetivo de reforçar os vínculos bilaterais. Tem ainda acordos comerciais com a maioria dos países africanos e vários no Oriente Médio.

Cuba mantém Acordo de Cooperação Comercial e Económica com a Comunidade do Caribe (CARICOM) que fortalece as relações económicas e aumenta as vantagens comerciais nos dois sentidos.

Em junho de 2018, o governo de Cuba e a Comissão Económica da Eurásia assinaram um memorando de entendimento mútuo que visa aumentar os volumes de comércio e a aplicação de medidas destinadas a eliminar barreiras que impedem o desenvolvimento do comércio e dos investimentos com a União Económica da Eurásia (Rússia, Bielorrússia, Cazaquistão, Armênia e Quirguistão).

No âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, ALADI, foram assinados acordos regionais, plurilaterais e bilaterais com a maioria dos países da América Latina e do Caribe, relacionados com a Preferência Tarifária Regional, pela Cooperação Científica e Tecnológica, pela Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica e pela Promoção do Comércio através da Superação. de Barreiras Técnicas ao Comércio.

## 3. Ambiente de Negócios

### 3.1 Vantagens de investir em Cuba:

A atual política económica de Cuba tem como objetivo principal o desenvolvimento do país, com crescimento sustentado da economia. Nesse contexto, o investimento estrangeiro é reconhecido e incentivado como uma fonte importante, e até fundamental, para permitir o desenvolvimento de certos setores estratégicos.

O investimento estrangeiro é incentivado através de um enquadramento legal e fiscal que traz vantagens tanto para Cuba como para os investidores, permitindo o acesso a financiamento externo, novas tecnologias, métodos inovadores de gestão, novos mercados, inserção de produtos e serviços cubanos em cadeias internacionais de valor e gerar outros efeitos positivos para a indústria nacional que permitam aumentar a produção, exportação e substituição de importações.

A Lei do Investimento Estrangeiro tem como objetivo incentivar a participação de capital estrangeiro, promovendo um Portfólio de Oportunidades de Negócios e favorecendo a diversificação da participação de diferentes países.

A Carteira de Oportunidades de Investimento Estrangeiro, anualmente atualizada e alargada, permite que os investidores conheçam os setores e atividades que requerem investimento estrangeiro de forma prioritária, em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social até 2030.

Cuba dispõe de uma atrativa Zona Especial de Desenvolvimento, com significativos benefícios e isenções fiscais, que facilitam os investimentos e o seu retorno. Esta zona está localizada junto ao Porto de Mariel, o mais moderno do país, e que se destaca pela sua posição geográfica estratégica, localizada no corredor marítimo do Estreito da Flórida e é o centro de uma área de cerca de mil milhas onde se concentram os principais portos da região.

O Porto de Mariel possui um moderno terminal de contentores com 702 metros de doca com capacidade para operação de navios Super-Post-Panamax com

equipamentos automáticos de alto nível para manobra e armazenagem de contentores.

O potencial humano cubano, pela sua elevada qualificação, constitui uma força, facilitando a aprendizagem e, deste modo, a implementação de novas tecnologias, bem como a sua subsequente contribuição à inovação, desenvolvimento e dinamização de processos.

Cuba possui recursos e condições naturais favoráveis à produção de níquel, tabaco, bebidas, açúcar, café, mel, cacau, alimentos, frutas, vegetais, carvão, produtos da pesca, produtos químicos, gás natural, petróleo e seus derivados, entre outros.

Cuba possui também reservas de água, níquel, cobalto, mármore, petróleo, recursos naturais para a produção de cimento; bem como as infraestruturas criadas que permitem sua exploração e desenvolvimento.

O país destaca-se pela sua indústria farmacêutica e biotecnológica, pelo turismo crescente e pelos serviços de saúde de alto nível que oferece a vários países do mundo.

A rede elétrica cobre todo o país, sendo a energia produzida em centrais termoelétricas alimentadas a petróleo. Existem condições para a utilização de fontes renováveis de energia, como eólica, fotovoltaica e biomassa, que deverão aumentar o seu contributo dos atuais 4,6%, para 24% em 2030.

Embora necessite de ser modernizada, a infraestrutura de transportes e logística (transporte portuário, rodoviário e ferroviário, rede de armazéns e instalações de construção de todos os tipos) constitui um ponto forte do país, uma vez que apenas precisam ser adaptados, representando uma economia de custos e tempo para o início de novos negócios.

Cuba possui um centro de promoção de investimentos: Centro de Promoção de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro - Procuba, que reporta ao Ministério do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (Mincex), que mantém vínculos e acordos com entidades homologas em vários países.

A Câmara de Comércio de Cuba, com vasta experiência na promoção do comércio exterior, mantém vínculos com organizações similares em vários países e também realiza ações de promoção de investimentos.

## 3.2 Zona Especial de Desenvolvimento de Mariel

Em setembro de 2013 foi criada a Zona Especial de Desenvolvimento de Mariel (ZEDM), localizada a oeste da cidade de Havana, a uma distância aproximada de 45 km e com uma extensão de 465,4 km<sup>2</sup>.

A Área possui condições de localização e de logística muito favoráveis, principalmente a partir do investimento realizado no Porto de Mariel.

A ZEDM constitui um espaço dentro do país que não é delimitado pela demarcação aduaneira, no qual são aplicados regimes e políticas especiais com o objetivo de promover o desenvolvimento económico sustentável através da atração de investimento estrangeiro, inovação tecnológica e concentração industrial, com vista ao aumento das exportações, substituição das importações e criação de novas fontes de emprego.

### Setores de interesse na ZEDM:

- Biotecnologia, desenvolvimento e produção de medicamentos;
- Indústria (Agroalimentar, embalagens, etc.);
- Energias renováveis;
- Telecomunicações e Sistemas de Informação;
- Turismo e Imobiliário;
- Infraestruturas

### 3.2.1 Regime tributário para ZED de Mariel

Todo o investimento estrangeiro na ZEDM paga os impostos estabelecidos na Lei nº 113 de 23 de julho de 2012, com os ajustes estabelecidos na legislação aplicável:



Tipo de Imposto	Taxa
Sobre rendimentos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isento por 10 anos (Nos casos de interesse para o país, o Ministério das Finanças pode estender este período);</li><li>• 12% após o período de isenção;</li><li>• Isenção do imposto sobre lucros reinvestidos.</li></ul>
Pela utilização da força de trabalho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isento</li></ul>
Vendas de bens e prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isento durante o primeiro ano de operações, 1% após o período de isenção;</li><li>• Os contratos de associação económica internacional para administração hoteleira, produtiva ou de serviços e a prestação de serviços profissionais estão isentos deste imposto.</li></ul>
Aduaneiro (meios e equipamentos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Meios, equipamentos e mercadorias importados com destino à ZEDM estão isentos;</li><li>• Os serviços alfandegários concedem facilidades para formalidades aduaneiras exigidas antes e durante a entrada de mercadorias na Zona provenientes do exterior.</li></ul>
Contribuição para a Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• 14%</li></ul>
Contribuição para o desenvolvimento local	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isento</li></ul>
Sobre rendimentos singulares	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isento</li></ul>
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bonificação de 50% durante o período de recuperação do investimento.</li></ul>

### 3.3 Estabelecimento de negócios em Cuba

Para definir um projeto de investimento estrangeiro de interesse económico para Cuba, o investidor estrangeiro pode optar por selecionar um dos projetos apresentados na Carteira de Oportunidades que melhor se adapte às suas possibilidades e interesses ou apresentar uma proposta de projeto específica não contemplada na referida Carteira, seguindo as etapas abaixo:



Para a criação de uma associação económica internacional, o investidor nacional deve negociar com o investidor estrangeiro todos os aspetos do investimento, incluindo sua viabilidade económica, as respetivas contribuições, conforme apropriado, a forma de gestão e administração que a associação possui, bem como os documentos legais para a formalização (art. 19.1 da Lei nº 118).

No caso de uma empresa de capital totalmente estrangeiro, o Mincex indica ao investidor a entidade cubana responsável pela sucursal, sub-sucursal ou atividade económica na qual pretende fazer o seu investimento, com a qual deve analisar a sua proposta e obter a aprovação correspondente (Artigo 19.2 da Lei nº 118).

#### 3.3.1 Documentos necessários para a apresentação de projeto de investimento

A segunda seção do Decreto n. 325 estabelece os documentos necessários para a apresentação ao Mincex de propostas de negócios com investimento estrangeiro, de acordo com as diferentes modalidades que a Lei nº 118 permite.

No artigo 12.7 da referida seção são enumerados os documentos a serem apresentados pelo investidor estrangeiro, que são os seguintes:

- Cópia autenticada da escritura de constituição da sociedade devidamente legalizada e protocolizada, Certificado do Registo Comercial ou similar do país de origem que comprove sua validade, com o máximo seis (6) meses desde a sua emissão;
- Demonstrações financeiras do último exercício contabilístico, certificadas por entidade independente;
- Garantias bancárias com o máximo seis (6) meses desde a sua emissão;
- Carta-convite da casa mãe, no caso do investidor ser uma subsidiária ou subsidiária ou representado por uma empresa offshore;
- Acordo certificado do órgão de administração que expressa conformidade com o investimento pretendido;
- Poderes de representação devidamente legalizados;
- Comprovativo de experiência na atividade objeto do investimento;
- No caso de uma pessoa singular, será necessária uma cópia dos documentos de identificação e garantias bancárias com o máximo seis (6) meses desde a sua emissão.

Os documentos que comprovam a constituição da empresa, o Certificado de Registo Comercial e os poderes de representação devem ser devidamente legalizados pelas autoridades do país, pelo escritório consular cubano ali localizado e traduzidos para espanhol, no caso de serem originalmente escritos noutra língua.

### 3.3.2 Níveis de aprovação de projetos de investimento

O estabelecimento de investimentos estrangeiros em Cuba requer autorização caso a caso. A aprovação é concedida de acordo com o setor de atividade, a modalidade e as características do investimento estrangeiro pelos seguintes órgãos do Estado, conforme disposto no Capítulo VIII, artigos 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 da Lei nº 118:

Conselho de Estado: aprova o investimento estrangeiro, qualquer que seja sua modalidade, nos seguintes casos:

- Exploração de recursos naturais não renováveis, exceto sob contratos de associação económica internacional que são aprovados e autorizados pelo Conselho de Ministros e

- Gestão de serviços públicos, tais como transportes, comunicações, energia, obras públicas ou exploração de um bem de domínio público.

Uma vez aprovado o investimento estrangeiro pelo Conselho de Estado, nos casos anteriormente previstos, a autorização é emitida pelo Conselho de Ministros.

Conselho de Ministros: aprova e determina a Autorização de investimento estrangeiro, no caso de:

- Empreendimentos imobiliários;
- Empresas de capital totalmente estrangeiro;
- Transmissão de propriedade estatal ou outros direitos reais sobre ativos estatais;
- Contratos de associação económica internacional de exploração recursos naturais não renováveis e sua produção;
- Intervenção de empresa estrangeira com participação de capital público;
- Uso de fontes de energia renováveis;
- Sistema empresarial nos setores da saúde, educação e instituições armadas e
- Outros investimentos estrangeiros que não exijam a aprovação do Conselho de Estado.

Nos dois casos anteriores, a decisão é proferida no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data de envio do pedido e deve ser notificada aos requerentes.

Chefes de Autoridades da Administração Central do Estado autorizados: Nestes casos, a decisão é proferida dentro de 45 dias corridos a partir do momento em que o pedido é admitido.

O Ministro do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro aprova contratos de associação económica internacional para a administração de produção de bens e prestação de serviços.

O Ministro do Turismo aprova contratos de associação económica internacional para administração de hotéis.



### 3.4 Incentivos e Garantias ao Investidor

O capítulo III da Lei nº 118 afirma o seguinte:

- Os investimentos estrangeiros gozam de proteção e segurança completas e não podem ser expropriados, exceto por razões de utilidade pública ou interesse social, de acordo com a Constituição, tratados internacionais assinados por Cuba e legislação vigente, com a devida compensação pelo seu valor comercial estabelecido por mútuo acordo;
- O Estado garante a livre transferência para o exterior dos dividendos ou benefícios obtidos pelo investidor estrangeiro, em moeda livremente convertível, sem pagamento de impostos ou outras garantias;
- Os investimentos estrangeiros são protegidos no país contra reivindicações de terceiros que cumpram a lei ou a aplicação extraterritorial de leis de outros estados, de acordo com as leis cubanas e as disposições dos tribunais cubanos;
- O investidor estrangeiro pode vender ou transmitir os seus direitos ao Estado, às partes da associação ou a terceiros, mediante prévia autorização do governo;
- O investimento estrangeiro está sujeito ao regime tributário especial previsto na lei até ao vencimento do prazo para o qual foi autorizado;
- O Estado cubano garante que os benefícios concedidos aos investidores estrangeiros e aos seus investimentos sejam mantidos durante todo o período pelo qual são concedidos e

### 3.5 Lei nº 118 – Lei do Investimento Estrangeiro

O investimento estrangeiro é regulado pela Lei nº 118 “Lei do Investimento Estrangeiro” de 29 de março de 2014, com vigência a 28 de junho do mesmo ano.

O quadro jurídico que inclui normas complementares à Lei foi publicado no Diário Oficial Extraordinário nº. 20, de 16 de abril de 2014.

O Decreto nº. 325/2014 do Conselho de Ministros inclui as Resoluções nº 46 e nº 47 de 2014 do Banco Central de Cuba (BCC), Resolução nº 16 de 2014 do Ministério do

Trabalho e Previdência Social (MTSS), bem como as resoluções nº 128 e nº 129 de 2014 do Ministério do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (Mincex).

Em 24 de maio de 2014 foi aprovado em Conselho de Ministros a delegação nos Ministros do Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro e Ministro do Turismo a aprovação e autorização de contratos de associações económicas internacionais destinados à administração de produção e de prestação de serviços e os da administração de hotéis, respetivamente.

### 3.5.1. Definições

Investimento estrangeiro - contribuição de investidores estrangeiros em qualquer das modalidades previstas na Lei, que implique, no prazo por eles autorizado, a assunção de riscos nos negócios, a expectativa de obter benefícios e uma contribuição para o desenvolvimento do país;

Investidor estrangeiro - Pessoa física ou jurídica, com domicílio e capital no exterior, que participa como acionista de uma joint-venture ou de uma empresa de capital totalmente estrangeiro ou que aparece como parte de um contrato de associação económica internacional;

Investidor nacional - pessoa jurídica de nacionalidade cubana, domiciliada no território nacional, participando como acionista em uma joint-venture ou fazer parte de um contrato de associação económica internacional.

### 3.5.2. Modalidades de investimento estrangeiro

O investimento estrangeiro, conforme art. 12 da Lei n. 118, pode se manifestar como:

- Investimento direto, no qual o investidor estrangeiro participa como acionista de uma joint-venture ou com capital totalmente estrangeiro, ou com contribuições em contratos de associações económicas internacionais, participando efetivamente do controle dos negócios.
- Investimentos em ações ou outros valores mobiliários, públicos ou privados, que não tenham estatuto de investimento direto.

Por sua vez, o investimento estrangeiro, conforme o Art. nº 13.1 da Lei, adota algumas das modalidades abaixo, conforme definições constantes de seu artigo nº. 2:

**Empresa Mista:** Empresa comercial cubana que adota a forma de sociedade anónima por ações registadas, na qual um ou mais investidores nacionais e um ou mais investidores estrangeiros participam como acionistas. (No artigo 14 e respetivas subsecções da Segunda Seção do Capítulo IV da Lei nº 118 aparecem as principais questões relacionadas a essa modalidade.)

A constituição de uma joint-venture exige a forma de escritura pública como requisito essencial para a sua validade e o estatuto social (incluindo disposições relacionadas à organização e operação da empresa) e ainda o contrato de autorização e o acordo de associação. Adquire personalidade jurídica quando é registada no Registro Comercial.

As empresas mistas podem criar escritórios, representações, filiais e subsidiárias no território cubano e no exterior, além de terem participações em entidades no exterior.

**Associação Económica Internacional:** Acordo entre um ou mais investidores nacionais e um ou mais investidores estrangeiros para realizar contratos de uma associação económica internacional sem constituir uma entidade legal que não seja as partes. (No artigo 15 e nas subsecções da Terceira Seção do Capítulo IV da Lei Nº 118, aparecem os principais assuntos relacionados com esta modalidade.)

De acordo com o artigo 13.2 da Lei Nº. 118, como contratos de associações económicas internacionais classificam-se, entre outros, contratos de risco para a exploração de recursos naturais não renováveis, para construção, produção agrícola, hotelaria, administração produtiva ou de serviços e contratos para prestação de serviços profissionais.

**Empresa de capital totalmente estrangeiro:** Entidade comercial com capital estrangeiro sem a concordância de qualquer investidor cubano ou pessoa física com capital estrangeiro. (No artigo 16 e nas subsecções da Quarta Seção do Capítulo IV da Lei nº 118, aparecem as principais questões relacionadas a essa modalidade.)

Nesse caso, o investidor estrangeiro exerce a direção do mesmo, goza de todos os direitos e responde por todas as obrigações prescritas na Autorização. Além disso, após o registo no Registo Comercial, pode ser estabelecido dentro do território nacional:

- a) como pessoa natural, agindo por si mesmo;
- b) como pessoa jurídica, constituindo subsidiária cubana da entidade estrangeira da qual possui, por meio de escritura pública, na forma de sociedade anónima por ações nominativas; ou
- c) como pessoa jurídica, estabelecendo filial de entidade estrangeira.

As empresas de capital totalmente estrangeiras constituídas como subsidiárias podem criar escritórios, representações, filiais e subsidiárias no território cubano e no exterior, além de participarem de entidades no exterior.

Embora se refira a joint-ventures e empresas de capital totalmente estrangeiras, a Lei Nº 118 estabelece que estas podem criar sucursais no território nacional, com o objetivo de operar para realizar os negócios para os quais essas empresas foram autorizadas, para que não se confundam com outras sucursais criadas na República de Cuba sob o Decreto Nº 206, de 10 de abril de 1996, que estabeleceu o Regulamento do Registo Nacional de Agências e Agentes de Empresas Comerciais Estrangeiras, que estabelece no seu artigo 26 que o registo no referido Registo protege as atividades comerciais relacionadas à atividade comercial da Companhia. empresa comercial ou empresário individual, de acordo com a Licença emitida em cada caso, que não autorize as seguintes atividades:

- a) importar e exportar diretamente;
- b) realizar o comércio grossista e retalho de produtos e serviços, exceto os serviços de pós-venda e garantia expressamente acordados nos contratos que cobrem as operações de comércio exterior e
- c) distribuir e transportar mercadorias no território cubano.

Essa definição abre caminho para a possibilidade de cooperativas, tanto agrícolas quanto não agrícolas, por causa do seu estatuto legal, serem consideradas investidores nacionais.

### **3.5.3. Regime bancário**

O artigo 25.1 do Capítulo IX da Lei de Investimentos Estrangeiros estabelece que as joint-ventures, investidores cubanos e investidores estrangeiros contratantes de associações económicas internacionais e empresas de capital totalmente estrangeiras possam abrir conta em qualquer banco do Sistema Bancário Cubano, através dos quais fazem as cobranças e pagamentos das suas operações, de acordo com o atual regime monetário. Também é possível podem aceder aos serviços oferecidos pelas instituições financeiras estabelecidas no país.

De acordo com o artigo 25.2 da Lei Nº 118, as joint-ventures e os investidores cubanos que sejam parte em contratos de associação económica internacional, com autorização prévia do Banco Central de Cuba e sob as normas vigentes, podem abrir e operar contas em moeda livremente convertível em bancos localizados no exterior. Também podem organizar operações de crédito com instituições financeiras estrangeiras, de acordo com os regulamentos em vigor nesta matéria. Por seu turno, a Resolução n. 46/2014 do Banco Central de Cuba estipula que as pessoas físicas ou jurídicas, uma vez autorizado o investimento, devem solicitar a um banco autorizado a operar no território cubano pelo Banco Central de Cuba, a abertura de uma conta de depósito à vista destinada a receber fundos em pesos cubanos ou moeda livremente convertível durante o período de institucionalização. Uma vez estabelecida a empresa ou formalizado o contrato de associação económica internacional, os fundos podem ser transferidos para uma conta corrente da nova empresa ou para as partes no contrato de associação económica internacional.

Os negócios, conforme estabelecido na Lei Nº 118, operam pelo atual regime monetário, isto é, em moeda livremente convertível (MLC) e em pesos conversíveis (CUC).

No entanto, a Lei nº. 118 inclui várias disposições transitórias que se referem a questões monetárias, cujo conteúdo é o seguinte:

QUARTA: As joint-ventures, partes de contratos de associação económica internacional e empresas de capital totalmente estrangeiras, podem ser excecionalmente autorizadas pelo Conselho de Ministros a fazer determinadas cobranças e pagamentos em pesos cubanos.

QUINTA: Proceder ao pagamento em pesos cubanos estabelecido na seção 4 do artigo 30 da Lei (pagamentos a trabalhadores cubanos e estrangeiros residentes permanentes na República de Cuba), esses valores devem ser obtidos previamente com pesos convertíveis.

SEXTA: O pagamento de impostos e outras taxas cobradas pela alfândega pelos investidores é feito em pesos convertíveis, mesmo nos casos em que o valor é expresso em pesos cubanos.

SÉTIMO: As disposições das Quarta, Quinta e Sexta Disposições acima permanecerão em vigor até que estejam disponíveis no país a unificação monetária, a partir da qual os sujeitos obrigados nesta Lei serão regidos pelas normas estabelecidas para tais fins.

### **3.5.4. Regime de Exportação e Importação**

O artigo 26.1 do capítulo X da Lei Nº 118 confirma que todas as formas de investimento têm direito a exportar e importar diretamente tudo o que for necessário para cumprir os seus objetivos, de acordo com as disposições estabelecidas para esse fim. O registo comercial será feito através do Mincex, onde será aprovada a nomenclatura dos produtos autorizados à empresa para exportação ou importação direta. No entanto, a aquisição de bens e serviços no mercado nacional será incentivada, desde que atendam às condições do mercado internacional.

Para a execução dessas atividades, deverá ter-se em conta o conteúdo da Resolução n. 50/2014 do Mincex, segundo o qual foi aprovado o “Regulamento Geral sobre Atividade de Exportação e Importação”, que visa estabelecer os princípios e normas

básicos que as entidades autorizadas a realizar atividades de importação e exportação de mercadorias são obrigadas a cumprir.

O Artigo 2 desta Resolução estabelece que, para os fins do referido Regulamento, “entidades” são entendidas como aquelas que realizam Atividades de importação e exportação de produtos, registadas no Registo Nacional de Exportadores e Importadores, anexadas à Câmara de Comércio da República de Cuba, exceto empresas com capital totalmente estrangeiro.

### **3.5.5.Regime Laboral e de Segurança Social**

Está regulado na Lei Nº 118 e na Resolução Nº 16/2014 do Ministro do Trabalho e Segurança Social, “Regulamento sobre Regime Laboral em Investimentos Estrangeiros”, em correspondência com as disposições do Código do Trabalho e da sua legislação complementar, com os ajustes estabelecidos pela Lei de Investimentos Estrangeiros e as disposições legais específicas.

Os trabalhadores geralmente serão residentes permanentes cubanos ou estrangeiros na República de Cuba. Os trabalhadores cubanos ou estrangeiros a residir permanentemente em Cuba, com exceção dos membros da administração são contratados por uma entidade empregadora. A entidade empregadora celebra um contrato com a joint-venture ou empresa de capital totalmente estrangeira para o fornecimento da força de trabalho.

O salário dos trabalhadores cubanos e residentes permanentes estrangeiros na República de Cuba é pago em pesos cubanos.

Os trabalhadores cubanos ou estrangeiros residentes permanentemente na República de Cuba que prestam seus serviços às partes em contratos de associação económica internacional são contratados pelo investidor nacional.